LEI N.º 2.089/2020

DATA: 07/05/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a disponibilização de recursos para a manutenção de emprego e renda para categoria específica em momentos de emergência ou calamidade no Município de Pinhão, Estado do Paraná.

Autoria do Vereador: Israel de Oliveira Santos.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a destinação de recursos, em caráter excepcional e temporário, como crédito, às empresas do Município visando à manutenção da renda básica no período de Pandemia do COVID-19, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2.º O montante destinado para a execução da presente Lei será até o limite de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1.º Será disponibilizada a importância de meio salário mínimo mensal por empresa, pelo períodode três meses, podendo ainda ser pago em parcela única o valor integral de um salário e meio, conforme opção do contemplado na hora da adesão.

§ 2.º Serão contemplados os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não possuírem funcionários registrados e que desenvolvam atividades exclusivas de bares e similares, tendo em vista que consistem nas atividades com restrição no funcionamento.

§ 3.º O tomador do crédito terá uma carência de 12 meses para iniciar o pagamento das parcelas, a partir do primeiro mês de recebimento do crédito.

§ 4.º As parcelas poderão ser divididas em até 10 vezes, com pagamentos mensais.

§ 5.º Os pagamentos serão feitos via guia de recolhimento em favor do Município de Pinhão.

§ 6.º Em caso de inadimplência acarretará multa de 2% e juros de 1% ao mês.

§ 7.º Atrasos nas parcelas superiores a 30 dias serão encaminhados para execução.

§ 8.º O não pagamento acarretará a inclusão do devedor no SERASA e imediatamente a invalidação da Certidão Negativa Municipal.

Art. 2.º As empresas interessadas deverão se inscrever junto à sala do MEI na Prefeitura, desde que não estejam inadimplentes com o Município, com certidão negativa da Pessoa Jurídica (MEI) ou Pessoa Física (CPF), se for o caso.

§ 1.º A comprovação será realizada mediante a apresentação do alvará de funcionamento, ou documento que comprove que a empresa está ativa na data anterior a aprovação da presente Lei.

§ 2.º A avaliação dos beneficiários inscritosserá feita por pela equipe designada pela secretaria de indústria e comercio.

§ 3.º Serão beneficiados prioritariamente:

I- Os solicitantes pagadores de aluguel;

II- Com maior número de filhos ou dependentes;

III- Que demonstrarem menor faturamento.

§ 4.º O crédito será disponibilizado por meio de aval solidário.

Art. 3.º Os recursos serão oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, ficando autorizado a suplementação, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 55.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antônio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
09/05/2020, Edição 3390, pág. 8A